

PARECER N° /2016

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 6/2016.

OBJETO: Concede o Diploma de Mérito Profissional ao Senhor José Divino Brandão.

AUTORA: VEREADORA LUCIANA ALVES.

RELATOR: VEREADOR EDIMILTON ANDRADE.

1 - Relatório:

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 6/2016 é de iniciativa da nobre Vereadora Luciana Alves e tem o fito de conceder o Diploma de Mérito Profissional ao Senhor José Divino Brandão.

Recebido pelo Presidente da Câmara Municipal de Unaí, foi ainda, por este, distribuído a esta Douta Comissão a fim de receber a análise prevista no artigo 102, I, “a”, “g”, “i” e “k” do Regimento Interno.

2 - Fundamentação:

2.1 - Competência:

O Projeto de Decreto Legislativo em questão trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município, conforme previsão no artigo 30, I, da Constituição Federal.

A Lei Orgânica do Município de Unaí estabelece em seu artigo 62 a respeito da competência privativa da Câmara Municipal em:

Art. 62. Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

XXV - conceder título de cidadania honorária ou conferir homenagem a pessoas que se destacaram na prestação de relevantes serviços ao Município;

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí prevê que:

Art. 251. Salvo disposições regimentais em contrário, passam por dois turnos de discussão e votação todas as proposições, com exceção das que tenham tramitação disposta em regulamento próprio e as proposições que passam por turno único dispostas a seguir:

(...)

III - que concedem título de cidadania honorária e **diplomas de honrarias**; (grifo nosso)

(...)

Quanto a presente comissão, de acordo com o disposto no artigo 102, inciso I do Regimento Interno, cabe a análise da matéria sob comento nos seguintes aspectos que se transcreve abaixo:

- a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;
- (...)
- g) admissibilidade de proposições;
- (...)
- i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;
- (...)
- k) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e no mérito acerca de projetos de concessão de honrarias;

A concessão de diplomas de mérito profissional, dentre outros, é regulamentada pela Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003 também conhecido como Código de Homenagens. Inicialmente, cumpre observar que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora.

Em estrito cumprimento ao disposto no artigo 220 do Regimento Interno, esta Comissão também é competente para apreciação o mérito da proposição em destaque.

Todas as homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado mediante proposta legislativa, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 1º da Resolução 516, de 2003:

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unaí a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.

§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispõe o contrário.

Mas, a norma também traz de forma específica quais são os diplomas de mérito abrangidos, como se vê o inciso VII do art. 5º da Resolução que fala o seguinte:

Art. 5º Os diplomas de que trata o art. 4º destinam-se:

(...)

VII – de mérito profissional: ao cidadão que, independentemente da atividade laboral, tenha se destacado no exercício de sua profissão.

Assim, não se vislumbra nenhum vício de competência para apreciar a matéria.

2.2 - Análise dos Requisitos:

Para a apresentação desta proposição é necessário que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado;

II - currículum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica;

III - cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado;

IV - certidão negativa de distribuição de ações cíveis, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física ou jurídica, referente aos últimos dez anos;

V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e

VI - certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais, estaduais e municipais e à dívida ativa da União, Estado e Município, no caso de pessoa física ou jurídica, referente aos últimos cinco anos.”

Este Relator constatou que as certidões de fls. 08/13 encontram-se vigentes e são válidas, sendo que as certidões que apresentaram possibilidade de verificação de autenticidade foram devidamente checadas por este relator nos sítios eletrônicos competentes.

2.3 - Do Mérito do Homenageado:

Os motivos apresentados pelo Autor (fls. 03) para prestar a homenagem pleiteada foram os seguintes:

“O projeto sob comento, busca oferecer ao Senhor José Divino Brandão o Diploma de Mérito Profissional pelo seu notável destaque no meio empresarial.

José Divino Brandão filho de Pedro Luiz Brandão e de Alexandrina das Dores de Sousa Lopes, nascido na cidade de Unaí-MG.

Divino como é conhecido de todos, homem humilde de profissão vidraceiro, proprietário da Central Vidros, casado pai de 3 filhos, que vem se destacando a cada dia como proprietário e como um profissional exemplar”.

Consta, ainda, uma declaração (fls. 17) datada de 18/11/2016 e assinada por Evaldo Luiz Brandão, proprietário da empresa Minas Vidros Ltda, CNPJ nº 10.381463/0001-02, afirmado que conhece o Senhor José Divino Brandão e que ele é um profissional de alta competência no ramo de vidros, fazendo jus a homenagem hora proposta pela Vereadora.

Este Relator entende que o homenageado é digno de ser agraciado em sua profissão de vidraceiro e que preenche os requisitos impostos pela norma.

2.4 - Das Vedações Legais:

De acordo com a Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, o art. 16 tratou de estabelecer “2 (dois) o número de proposições a serem subscritas por cada Vereador, Mesa Diretora ou Comissão da Câmara; sendo uma para concessão da Título de Cidadania Honorária e a outra

para as demais distinções honoríficas, constantes do Código de Homenagens da Câmara, em cada sessão legislativa ordinária”.

Nos autos, consta declaração às fls.18 subscrita pela Servidora Arionilda Caixeta da Silva Braga, chefe do Serviço de Apoio ao Processo Legislativo, afirmando que a Vereadora Luciana Alves (PV) está desimpedida para apresentar a homenagem que concede o Diploma de Mérito Profissional em destaque, bem como que o homenageado não recebeu distinção honorífica da mesma natureza, o que comprova que nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente ao Senhor José Divino Brandão.

Em face de todo o exposto,vê-se que as exigências legais e técnicas foram cumpridas, não restando em consequência qualquer impedimento para a tramitação da matéria, inclusive quanto ao mérito, pois entende-se que o homenageado merece ser agraciado com o diploma de Mérito Profissional.

3 - Conclusão:

Ante o exposto, dá-se pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 6/2016.

Unaí (MG), 06 de dezembro de 2016; 72º da Instalação do Município.

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
Relator Designado